



JCM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

(DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 16, 19, 29, 39, 42, 91 E 98 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011 E CRIA EMPREGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

§ 2º - A ampliação é um ato irrevogável.

§ 3º - A
efetivada no momento de de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 3º - A Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro

Artigo 1º - Esta Lei Complementar estabelece a reorganização da jornada de trabalho docente do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Dois Córregos.

Artigo 2º - Para a composição da jornada de trabalho, observar-se-ão:

I - O limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária total para o desempenho de atividades com alunos.

II - O limite máximo de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para o desempenho de atividades de planejamento, preparação de aulas, estudos, avaliação, reuniões escolares, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade, formação continuada, entre outras.

Artigo 3º - A Jornada Específica referente ao Professor de Educação Básica II passa a denominar-se Jornada Básica e será ampliada para 30 (trinta) horas/aula semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 4º - O Professor de Educação Básica II e o Professor Adjunto de Educação Básica II, ingressantes na Administração Pública com jornada de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais, poderão ampliar suas jornadas para 30 (trinta) horas/aula semanais.

§ 1º - A ampliação da jornada é condição necessária para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e reorganização da jornada docente.

§ 2º - A ampliação é um ato irrevogável.

§ 3º - A ampliação da jornada deverá ser efetivada no momento de ingresso no emprego.

§ 4º - A jornada de 24 (vinte e quatro) horas/aula será considerada em situação de vacância, para aqueles que efetivarem opção de nela permanecerem.

Artigo 5º - A Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 16 -

I - Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I.

a) **Jornada Básica: 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas/aula de trabalho pedagógico - HTP, sendo 2 (duas) horas/aula de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, 3 (três) horas/aula de trabalho pedagógico livre - HTPL e 5 (cinco) horas/aula de trabalho pedagógico institucional - HTPI, para o desempenho de atividades de planejamento, preparação de aulas, estudos, avaliação, reuniões escolares, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade e formação continuada, entre outras. (NR)**

b) **Suprimido.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

II) Professor de Educação Básica II de Língua Portuguesa, de Matemática, de Geografia, de História, de Ciências, de Educação Física, de Artes e de Língua Estrangeira, bem como os Professores Adjuntos de Educação Básica II:

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas/aula de trabalho pedagógico - HTP, sendo 2 (duas) horas/aula de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, 3 (três) horas/aula de trabalho pedagógico livre - HTPL e 5 (cinco) horas/aula de trabalho pedagógico institucional - HTPI, para o desempenho de atividades de: planejamento, preparação de aulas, estudos, avaliação, reuniões escolares, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade, formação continuada e outras. (NR)

b) Jornada Inicial: 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas/aula em atividades com alunos e 08 (oito) horas/aula de trabalho pedagógico - HTP, sendo 2 (duas) horas/aula de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, 2 (duas) horas/aula de trabalho pedagógico livre - HTPL e 4 (quatro) horas/aula de trabalho pedagógico institucional - HTPI, para o desempenho de atividades de: planejamento, preparação de aulas, estudos, avaliação, reuniões escolares, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade, formação continuada e outras. (NR)

c) Suprimido.

III - Professores Especialistas em Deficiências: Auditiva, Intelectual, Física e Visual e Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais.

✓
Jam



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas/aula de trabalho pedagógico - HTP, sendo 2 (duas) horas/aula de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, 3 (três) horas/aula de trabalho pedagógico livre - HTPL e 5 (cinco) horas/aula de trabalho pedagógico institucional - HTPI, para o desempenho de atividades de: planejamento, preparação de aulas, estudos, avaliação, reuniões escolares, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade, formação continuada e outras. (NR)

§ 1º Suprimido.

§ 2º Suprimido.

§ 3º Suprimido.

§ 4º Para fins de concurso público de provas e títulos na vigência da presente Lei Complementar, considerar-se-á como forma de provimento de emprego para os professores constantes no inciso II, deste artigo, a Jornada Básica correspondente a 30 (trinta) horas/aula semanais, incluídas as horas/aula de trabalho pedagógico, conforme disposto, na alínea "a", do inciso II, deste artigo, em âmbito municipal. (NR)

§ 5º Suprimido.

§ 6º Suprimido.

§ 7º

§ 8º

§ 9º As horas/aula de Trabalho Pedagógico Institucional - HTPI serão realizadas na Unidade Escolar ou em local determinado pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 10

§ 11

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

- § 27 - As Horas/aula de Trabalho Pedagógico
- § 12
- § 13 - As horas de trabalho do servidor da Classe de Docentes serão consideradas horas/aula. (NR)
- § 28 - Na Lei Complementar nº 4, de 03 de
- § 14
- § 15
- § 16
- Art. 19
- § 17
- I -
- § 18
- b)
- § 19
- d)
- § 20
- e)
- § 21 Suprimido.
- b)
- § 22
- II -
- § 23 Suprimido.
- b)
- § 24 Na impossibilidade de completar a Jornada Básica ou Inicial para ingresso do professor, o Departamento Municipal de Educação poderá completar sua jornada de trabalho com Projetos Educacionais ou atividades pedagógicas afins à área de especialidade do educador ou constituir jornada com aulas de Projetos Específicos e condizentes com a área e especialidade do Professor. (NR)
- b) preparação de aulas;
- § 25
- d) avaliação;
- § 26 - As Horas/aula de Trabalho Pedagógico Institucional - HPTI serão cumpridas na Unidade Escolar ou em local determinado pelo Departamento Municipal de Educação.
- i) outras.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 27 - As Horas/aula de Trabalho Pedagógico Institucional serão organizadas pela Direção da Unidade Escolar com homologação do Departamento Municipal de Educação.

§ 28 - Na Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011, onde se lê 'Jornada Específica', leia-se 'Jornada Básica, com referência à Jornada de Trabalho dos Professores de Educação Básica II'.

Art.19

I -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

II -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

III - Na Unidade Escolar ou em local determinado pelo Departamento Municipal de Educação, para atender as horas/aula de trabalho pedagógico institucional. Constitui fator de incentivo remunerável:

- a) planejamento; carreira do Quadro do Magistério;
- b) preparação de aulas; como segue: (NR)
- c) estudos;
- d) avaliação;
- e) reuniões escolares;
- f) participação nos projetos da escola;
- g) articulação com a comunidade;
- h) formação continuada; e
- i) outras.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Único -
§ 1º - O ingresso no emprego de carreira dar-se-á na
Artigo - 29.
a)
(NR)
b)
§ 2º
c)
§ 3º
d)
§ 4º
e)
§ 5º
f)
§ 6º
g)

§ 1º
§ 2º

- I - Jornada Básica: 30 (trinta) horas/aula
- II - Jornada Reduzida: 20 (vinte) horas/aula
- III - Jornada com Alunos e 10 (dez) horas/aula de
- IV - Trabalho Pedagógico - HTP, sendo 2 (duas)
- V - horas/aula de trabalho pedagógico coletivo
- VI - Licença Compulsória

§ 3º
para o desempenho de atividades de

§ 4º
avaliação, reuniões escolares, participação

Artigo no 39 - Constitui fator de incentivo remuneratório para a carreira do Quadro do Magistério, a Dedicção Exclusiva, como segue: (NR)

- a)
- b) - Jornada Inicial: 24 (vinte e quatro)
- c) horas/aula mensais, sendo: 16 (dezesseis)

Parágrafo Único:
HTP, sendo 2 (duas) horas/aula de trabalho

Artigo - 42.
horas/aula de trabalho pedagógico livre - HTP

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º - O ingresso no emprego de carreira dar-se-á na Referência "1", considerando admissão, e no Nível correspondente à habilitação exigida para o emprego (NR).

§ 2º formação continuada, entre outras. (NR)

§ 3º

§ 4º Parágrafo Único - A jornada para constituição de cada contrato de trabalho. Neste artigo, proceder-se-á excepcionalmente para os

§ 5º emprego com jornada de 24 (vinte e quatro) horas/aula

§ 6º de nela permanecerem, conforme art. 4º desta Lei

Artigo -91

Parágrafo Único: Suprimido.

Artigo - 98 -

I - Jornada Básica: 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas/aula de

a) trabalho pedagógico - HTP, sendo 2 (duas) horas/aula de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, 3 (três) horas/aula de trabalho pedagógico livre - HTPL e 5 (cinco) horas/aula de trabalho pedagógico institucional - HTPI,

b) para o desempenho de atividades de: planejamento, preparação de aulas, estudos, avaliação, reuniões escolares, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade, formação continuada, entre outras. (NR)

II - Jornada Inicial: 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas/aula em atividades com alunos e 08 (oito) horas/aula de trabalho pedagógico - HTP, sendo 2 (duas) horas/aula de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, 2 (duas) horas/aula de trabalho pedagógico livre - HTPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 7º - Ficam criados, no quadro do Magistério Público Municipal de Dois Córregos, para o desempenho de atividades de: planejamento, preparação de aulas, estudos, avaliação, reuniões escolares, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade, formação continuada, entre outras. (NR)

Parágrafo Único - A jornada para constituição de sede, constante no Inciso II deste artigo, proceder-se-á excepcionalmente para os professores ingressantes no emprego com jornada de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais e que efetivaram opção de nela permanecerem, conforme art. 4º, desta Lei Complementar."

Artigo 6º - Conceder-se-á ao servidor do Quadro do Magistério a Licença Compulsória, a saber:

I - quando ocorrer a suspeita de que o servidor seja portador de moléstia transmissível, observado o seguinte procedimento:

a) O servidor sob suspeita de moléstia transmissível será compulsoriamente licenciado, a juízo da autoridade competente, e encaminhado imediatamente para laudo médico.

b) Após a inspeção médica, se a moléstia for confirmada, o servidor será licenciado para tratamento de saúde, convertendo-se, a partir da confirmação da doença, a licença compulsória em licença médica.

§ 1º - Caso o diagnóstico de moléstia transmissível não seja confirmado pela autoridade médica competente, o servidor retornará ao trabalho, sendo considerados os dias de afastamento da Licença Compulsória, de efetivo exercício para todos os fins.

§ 2 - A Licença Compulsória não poderá exceder a 5 (cinco) dias corridos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 7º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, previsto no Anexo I da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais 07 (sete) empregos de Professor de Educação Básica II de Educação Física.

Artigo 8º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a proceder os atos regulamentares para a execução desta Lei Complementar.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento em curso, suplementadas se necessário, por decreto, que desde já fica, o Executivo, autorizado a abrir.

Artigo 10 - Fica, ainda, o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a promover as modificações pertinentes no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequá-los a esta lei.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze.

LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra

FAUSI HENRIQUE MATTAR
- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br